

Câmara Municipal de Bragança Paulista

*Di ssozinho fizeste
por que tu sei
e glorias Pequeno
D-4-49
Ribeiro*



Projeto de lei n. 73

Assunto Dispõe sobre doação de um terreno para escola primária à Associação Paulista da Igreja Adventista.

Distribuído às Comissões de Cultura e Finanças - 2-4-943

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Contém 1 planta croquis e informações sobre a obra filantrópica da A.P. da Igreja Adventista - determinada a permanência do projeto na Secretaria para estudos dos res. vereadores. Após isso despachar às comissões respectivas - 26-3-949.

Adiada a discussão, remetendo-se a C.O.P. 6-7-949

Adiada a discussão, o requerimento de outro, por unanimidade - 23-7-949.

Apresentado, pelo autor substitutivo do projeto 73=6-8-949.

Distribuído às comissões de Cultura e Finanças = 6-8-949.

Secretaria da Câmara Municipal, em

Parecer da Comissão de Cultura e Assistência Social.

Estudando o projeto de Lei nº 73, da autoria do digníssimo vereador engenheiro Dr. Antonio Domiciano Pereira Junior, esta comissão, diante das diversas razões, sugere, para a aprovação do dito Projeto de Lei, o seguinte substantivo:

1º-Que o Curso Primário referido no § 2º, do Artigo 1º, que determina até 40% (Quarenta por cento) das despesas gerais e 60% (Sessenta por cento) custeados pelos alunos, julga esta comissão, ouvida a D. Câmara determinar uma importância fixa, certa, afim de se evitar mal entendidos nesta interpretação no futuro.

2º-Que a capacidade do estabelecimento máxima para quarenta (40) alunos seja também modificada, isto é, seja este número para capacidade mínima de 40 (Quarenta) alunos.

3º-Esta comissão também, dada a pequena extensão do terreno e a sua posição imprópria e irregular para Escola primária, manifesta-se contrária a escolha do autor do Projeto, sugerindo que se proceda nova escolha de terreno em outro local, constituindo-se para isso uma comissão especial.

4º-Esta comissão tambémacha imprescindível seja ouvida a Comissão de Finanças, bem como, a Comissão de Obras Públicas, para, com seus pareceres, a aprovação ou rejeição deste seja feita com justiça e clareza.

Sala das sessões em 1 de junho de 1949

José Vantalo Bidury
Orlando Rodrigues
Saturino Pacitti Tonido
Luis Paccite Goyes

O integrante da comissão supra, Saturino Paccite, infra assinado, opina para que seja mantida a doação do terreno em questão de conformidade com o artigo 1º, do projeto de lei do digníssimo vereador engenheiro Dr. Antonio Domiciano Pereira Junior.

Sala das sessões em 1 de junho de 1.949

Saturino Pacitti
 (Saturino Pacitti - vereador)-

A Comissão de Cultura e Assistência Social
 Projeto de Lei nº 73, 1949
 Dr. Saturino Pacitti
 Presidente.

Vide Substitutivo pg. 7

2

.....

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, no exercicio de suas atribuições decreta a seguinte lei:

ART. 1º - A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, animada no proposito de incrementar a cultura popular de seus habitantes, faz doação do terreno descrito e descriminado no atigo segundo deste projeto de lei, à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, registrada no DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL do Estado de S.Paulo, sob o numero 317, com sede na Rua Taguá nº 88 da mesma Capital, com a seguinte finalidade:

§ 1º - A donataria acima referida se obriga a construir no mesmo terreno um predio destinado a uma escola primaria com capacidade maxima para 40 alumnos, dentro do prazo maximo de dois anos.

§ 2º - O CURSO PRIMARIO constante do paragrafo 1º deste artigo, será custeado pela referida Associação, ate 40% das despesas gerais, sendo os restantes 60% (sessenta) costeados pelos alumnos que pagarão uma contribuição consonante com as possibilidades financeiras de cada um, isto é, os alumnos contribuintes pagarão o que puderem, para os fundos da caixa escolar da mesma Associação.

§ 3º - A CAMARA MUNICIPAL doadora, isentará o referido terreno e os prefios que no mesmo terreno forem construidos de qualquer imposto municipal que sobre os mesmos venham a incidir, logo depois de construido o predio, e, em funcionamento a escola, favores que cessarão se a mesma deixar de funcionar por mais de um ano.

§ 4º - Se a paralisação da escola for motivada por falta de alumnos decorrente de propaganda adversa ou perseguições religiosas-motivos independentes da vontade de seus responsaveis-apurados em inquerito administrativo regular, não determinará a cessação dos favores constantes do paragrafo 3º.

4

§ 5º- A ASSOCIAÇÃO DONATARIA admitirá alunos em seu curso primário, em condições matriculáveis, sem cogitar de suas crenças religiosas ou políticas.

ART 2º- O terreno q que se refere o artigo primeiro, e que figura neste projeto como objeto da doação, fica situado na frente NORTE do Parque Bragantino, limitado a LESTE a ao Sul, pelo mesmo parque, em frente ao edifício da cadeia pública e forum .Sua frente NORTE mede precisamente 14 metros e 20 centimetros.Na linha longitudinal pelas divisas da Rua José GUIHERME 74 metros e 80 centimetros.Pelas divisas do Parque frente Sul,31, metros e sessenta centímetros.Pela frente do parque SUL NORTE 74 metros e sessenta centímetros, posuindo dentro de sua projeção uma entrada suplementar para o Parque, que ficará com parte integrante do mesmo terreno.

ART.3ºA presente doação é sem onus algum para a Prefeitura ou para os cofres municipais.

ART.4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º-Revogam-se as disposições em contrário da supressão.
SALA DAS SITUAÇÕES, 26 de Março de 1949.

Antônio Domiciano Pereira Júnior
ANTONIO DOMICIANO PEREIRA JUNIOR.

Comissariado Financeiro etc.
Não nos permis ao projeto desde que:
a- a estruturação do projeto, aprovado pela
Prefeitura, seja realizada no prazo de
dois anos;
b- seja a escola mantida pela associação
Donataria do terreno;

c - seja a doação feita a título, ou seja,
seja a doação revogar; se no prazo
^{de} de ^{letras} a não estiver concluída a
construção do museu.

d - seja a Escola apenas subvenionada
pelo município, a critério dos seus
órgãos.

e - seja adotado o critério apresentado
no numero 2º do parecer da
digna Comissão de Cultura e
Orientação Social.

Em 6.7.49

Conrado ^{Brasileiro}
Lopoldo Lins Oliveira
Amílcar Bartolomei

5

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS AO

PROJETO DE LEI N. 73

Somos pela a aprovação do presente projeto, com as emendas apresentadas pelas DD. Comissões de Cultura e Assistência Social e Finanças e com a seguinte emenda desta Comissão:

Reverterá ao patrimônio municipal o terreno e edifícios nele construídos, caso, por qualquer motivo, deixe de funcionar a escola referida no parágrafo 1º, do artigo 1º do projeto em fóco.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 1949.

Augusto Villegas - Presidente
Nilo Torres Salama - Membro
Waldemar Toledo Frunk

6

Ementa ao Projeto nº ____

Local que se encontra.

1º) O terreno com referência ao projeto,
seja dada no seguinte local.

2º) No triângulo final, localizado na
Rua Afibaia e Rua Nicolau Nacra
norte, e dando como base o triângulo
oposto, a Rua Pries Dimente.

Hala das esses 00/17/49
Pendido 55m

7

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 73.

Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA no exercício de suas atribuições, decreta a seguinte lei:

ARTIGO Iº - A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA faz doação do terreno descrito e descrecido no art. 2º deste projeto de lei, à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, registrada no departamento de Assistência Social do Estado de S. Paulo, sob o numero 317, com sede a rua Taguá nº 88, da mesma capital.

§ 1º - A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, poderá nomear uma comissão especial para localizar escolha de outro terreno que reuna as seguintes condições: local de fácil acesso mais ou menos central, topografia regular, área maior que a do mencionado no art. 2º deste projeto, adequado a sua finalidade, e que permita ampliações futuras de seus edifícios.

§ 2º - A DONATARIA se obriga a construir no terreno doado um edifício destinado a uma escola primária com capacidade mínima para quarenta alunos, dentro do prazo máximo de dois anos a contar da data em que for registrada a escritura respetiva.

§ 3º - O CURSO PRIMÁRIO a que se refere o parágrafo segundo deste artigo será custeado pela donataria, até quarenta por cento das despesas gerais; os restantes sessenta por cento serão pagos pela Igreja Adventista, de seu fundo educacional.

§ 4º - A DONATARIA reserva para os alunos, notoriamente reconhecidamente pobres, vinte por cento de sua capacidade total, isto é, vinte por cento de seus lugares disponíveis, a título absolutamente gratuito.

§ 5º - OS alunos não gratuitos pagarão, 20,00-25,00 - 30,00-35,00 cruzeiros de mensalidade respectivamente no primeiro, segundo e terceiro ano escolares.

§ 6º - A CAMARA MUNICIPAL DOADORA isentará o terreno e os predios nele construídos de qualquer imposto municipal, favor que cessará, se, o curso primário deixar de funcionar propositalmente ou sem justa causa, por mais de um ano.

§ 7º - A donataria pagará á doadora em moeda corrente do país o valor venal do terreno arbitrado no ato da doação, acrescido de uma petiva taxa de valorização caso paralise suas atividades escolares por dois anos consecutivos sem causa plausível, excetuando-se a paralisação motivada por falta de frequência motivada por propaganda adversa.

CONTINUAÇÃO.

§ 8º A Donataria admitirá alunos em seu curso primário em condições matriculáveis, sem cogitar de suas crenças religiosas ou políticas, próprias ou de seus responsáveis.

ART. 2º O terreno q que se refere o artigo primeiro em seu parágrafo primeiro, e que figura neste projeto como objeto da doação, fica situado na frente NORTE do Parque Bragantino, limitando a LESTE e ao SUL pelo mesmo Parque, em frente, ao edifício da Cadeia Pública e ao Fórum. Sua frente NORTE mede precisamente 14 metros e 20 centímetros. Na linha longitudinal, pelas divisas da rua José Guilherme, 74 metros e 80 centímetros. Pelas divisas do Parque-frente SUL-31 metros e sessenta centímetros. Pelas divisas do parque, linha NORTE E SUL 74,6 possuindo dentro de sua projeção um entrada suplementar para o Parque, ficando como parte integrante do mesmo terreno.

ART. 3º A presente doação é sem onus algum para os cofres municipais.

ART. 4º - A presente doação é revogável se, no prazo constante do artigo primeiro § 2º, não for construído o prédio escolar constante do parágrafo segundo do art. Iº.

ART. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Julho de 1949.

Antônio Domiciano Pereira Júnior.
Antônio Domiciano Pereira Júnior.

De Comissão de
Cultura - e Finanças
30 - 7 - 49.

D. Ribeiro.

Comissão de Finanças etc.

Devolvido á Mesa afim de que a secretaria à Câmara dê obediência á ordem constante do v. despacho de sr. Presidente, ou seja, com audiência da digna Comissão de Cultura precipuamente.

Em 8 de outubro de 1949

Amador M. Júnior - Presidente.

Comissão de Finanças etc.

1. Apesar da secretaria da Câmara não ter decidido
a ordem constante do v. despacho da Presidência
quanto à audiência das universidades e de cultura
e depois a de Finanças - suspendemos, na sua mais
deliberada, parecer sobre o projeto, para concordar,
obedecidas as mudanças já apresentadas em parecer
anterior desta Universidade, como das universi-
dades com audiência neste projeto, instala-
mento da Universidade de Olhos Públidos Fazendo re-
pertório ao patrimônio ~~territorial~~ do município,
terras e bens festeiros, cada dia a diretoria de
cunhar e agir se próprio. Deve já constar,
que creiam fazer referir ao projeto, artigo nº,
cuja intenção no fundamento uns parece contradizê-
la, determinando-se o empreendimento a certa classe
de crentes, óbvio é que, quanto dessa crença,
fordeia a diretoria perceber alguma, certo é que
existem na cidade direitos estabelecidos de
ensino primário de formação e orientação católica
e que tem outorgado, à saciedade e indistintamente,
ensino águas que solicitam lugar. Em 14-11-49

Conrado Mafau - presidente

Alcides Bernardo
Leopoldo Pires Oliveira

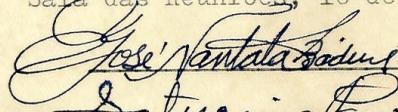
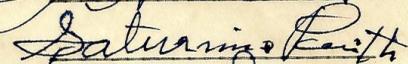
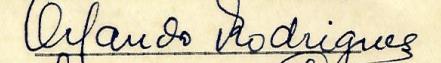
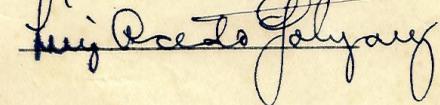
Parecer da Comissão de Cultura sobre o Substitutivo
do projeto de Lei nº. 73.

Opinamos pela aprovação do substitutivo do projeto de Lei nº. 73, excluindo-se os artigos segundo e o parágrafo 7º, do artigo primeiro.

Quanto ao artigo segundo deste substitutivo a comissão considera prejudicado devido optar pelo parágrafo primeiro, do artigo primeiro.

Quanto ao artigo ~~segundo~~ primeiro, parágrafo 7º, a comissão de Cultura, de acordo com as Leis Municipais, não pode dar a sua aprovação, pois, propriedades do Município não podem ser vendidos sinão por concorrência pública.

Sala das Reuniões, 16 de Setembro de 1949.

 Presidente e Relator




A Comissão de Cultura
votou aprovado em 16 de Setembro de 1949.
Presidente: Frei Pedro Polyaux
Relator: Dr. Pantaleão Sidnei